



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 397/2016

Ementa: institui o Prêmio “Professor do Ano”, no município de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Institui o Prêmio “Professor do ano”, para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Brejo da Madre de Deus.

§1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Conselho Municipal de educação de Brejo da Madre de Deus denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º O Professor do ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

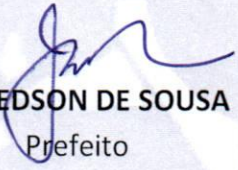
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação priorizará ao vencedor do prêmio "Professor do Ano" cursos em programa de Qualificação Profissional disponibilizados pela Secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 12 de maio de 2016.


JOSÉ EDSON DE SOUSA

Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE